



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, a Senhor Carmem Betty Batista Silva, CPF 021.***.***-77, situado na Rua Misael de Souza, 1004, Maternidade, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 022/2025) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 14 de outubro de 2025.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, II, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 26 de fevereiro de 2026


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) Paulo Antonio Meneses proprietário(a) do terreno com inscrição nº 53.025.078.0005.000.0, situado na Rua Rio Grande do Norte, QD-64; LT-1498, Bairro dos Estados, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) Manaira Cordeiro de Lira proprietário(a) do terreno com inscrição nº 53.015.038.0001.000.0 situado na Rua Avenida Itaunas Lot - 24, Jardim Magnolia, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA com CPF 041.XXX.XXX-24 de um terreno com inscrição 31.004.108.0001.000-0 situado na Rua Sem Denominação, QD-E; LT-01, Monte Castelo, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 23 de fevereiro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) **VANUZIA LIMA DE ALMEIDA LUCENA** com CPF 424.XXX.XXX-00 de um terreno com ficha de inscrição 31.004.073.0054.000.0 situado na Rua Antonio Gomes Costa, s/n, QD-H; LT-P/02, Bela Vista, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026..


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



PATOSPREV



Portaria Nº 09/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(a) **EDIVANIA PEREIRA GOMES**, (CPF nº 872.529.884-49), matrícula funcional nº 2201, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 10/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(a) **MARIA LUCIA BERNARDO**, (CPF nº 893.030.674-87), matrícula funcional nº 2008, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 11/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao(a) servidor(a) municipal, Sr.(a) **LUIZA BETANEA MENDES DE SOUZA MEDEIROS**, (CPF nº 132.485.884-20), matrícula funcional nº 10024, ocupante do cargo de Médica, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no 40, § 1º, II c/c LC n.º 152/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

CONTRATO Nº 356/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

CNPJ: 05.816.684/0001-18.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.830,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 27 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS



PREFEITURA DE
PATOS
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

CGM
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026/CGM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Controladoria-Geral do Município (CGM), convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento de 2026 a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de parceria com a Administração Pública Municipal.

1. DO EDITAL

1.1 O presente Edital convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) contempladas com Emendas Impositivas Parlamentares Municipais ao Orçamento de 2026, conforme a Lei nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA, exercício de 2026), com vistas à celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2 Os instrumentos de repasse serão celebrados mediante dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 16 da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nas respectivas legislações e demais atos normativos aplicáveis.

1.3 As entidades deverão apresentar Plano de Trabalho em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares, bem como os demais documentos exigidos, nos termos dos artigos 22 e respectivos incisos; 33 e respectivos incisos; 34 e respectivos incisos; 39; 48; e 51 da Lei nº 13.019/2014, além dos artigos 17, 18 e 19, com seus incisos, da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, bem como das disposições previstas neste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os valores destinados às emendas impositivas parlamentares municipais estão previstos na Lei nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA, exercício de 2026), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou de descumprimento de requisito legal pela instituição beneficiária.

2.2 A aplicação dos recursos deverá observar a Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, especialmente quanto à obrigatoriedade de destinação mínima de 70% (setenta por cento) do montante recebido para despesas de capital, podendo o percentual restante ser aplicado em despesas de custeio, sendo vedado:



I — a utilização dos recursos para despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de serviços de contabilidade, advocacia ou serviços da dívida;

II — o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Poderão celebrar parceria com a Administração Pública Municipal as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, as Sociedades Cooperativas e as Organizações Religiosas, na forma definida no Art. 2º, inc. I, alínea a), b) e c) da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 9º da Resolução Normativa 001/2025-CGM, que:

3.2 Somente poderão ser beneficiárias as entidades que, comprovadamente, possuam sede no Município de Patos/PB, conforme parágrafo único do art.9 da Resolução Normativa 001/2025-CGM.

3.3 Prever expressamente em seu ato constitutivo (Estatuto):

- I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e

3.4 Tenha escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

3.5 Possuir:

- I- no mínimo 3 (três) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.6 Apresentar correlação direta entre o objeto da parceria e a Atividade Econômica Principal ou Secundária registrada no CNPJ da Entidade;

3.7 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.8 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

3.9 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

3.10 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.11 Tenha as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- I- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III- A apreciação das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.12 Não incorrer nas demais vedações estabelecidas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 26 e seus incisos da Resolução Normativa 001/2025-CGM.

4. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Publicação do edital de convocação para apresentação de documentos e Plano de Trabalho	Controladoria-Geral do Município	02/03/2026
Apresentação de documentos e Plano de Trabalho pelas entidades beneficiárias das emendas parlamentares 2026	Entidades	Até dia 16/03/2026 (prazo improrrogável)

Análise da documentação e do Plano de Trabalho; aprovação ou rejeição	Controladoria-Geral do Município	17/03/2026 a 23/03/2026
Publicação do resultado preliminar	Controladoria-Geral do Município	24/03/2026
Prazo para interposição de Recursos	Entidades	25/03/2026 a 26/03/2026
Publicação do Resultado final dos Recursos interpostos	Controladoria-Geral do Município	31/03/2026

4.1 A análise da documentação apresentada e do Plano de Trabalho será realizada pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com as Comissões regularmente instituídas por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as competências previstas na Resolução Normativa nº 001/2025-CGM e na legislação aplicável.

4.2 Verificada a necessidade de complementação documental ou de adequações no Plano de Trabalho, o CONCEDENTE notificará a ENTIDADE por meio da publicação do resultado preliminar prevista para o dia 24/03/2026, oportunidade em que a entidade deverá promover as correções, ajustes ou complementações mediante interposição de recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sob pena de indeferimento.

4.3 Excepcionalmente, e mediante justificativa técnica, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos neste Edital, desde que pertinentes ao objeto da parceria ou exigidos por legislação específica aplicável.

4.4 O não envio, o envio intempestivo da documentação ou do Plano de Trabalho, bem como o não atendimento às diligências previstas no item 4.2, caracterizará impedimento técnico à celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, tornando inexecutível o objeto da emenda parlamentar e impedindo a formalização do instrumento de repasse.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A relação das entidades beneficiárias das Emendas Impositivas Parlamentares referentes ao exercício financeiro de 2026 encontra-se descrita no ANEXO I deste Edital.

5.2 Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela entidade beneficiária da emenda impositiva, todos os documentos listados no ANEXO II deste Edital, bem como as declarações exigidas e o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caso a documentação e o Plano de Trabalho sejam apresentados de forma intempestiva, o processo será indeferido, acarretando a impossibilidade de recebimento dos recursos financeiros provenientes da emenda impositiva referente ao exercício de 2026.

5.3 Todos os formulários e declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade beneficiária, devendo ser apresentados juntamente com a documentação exigida e o Plano de Trabalho.

5.4 Integra o presente Edital a **Minuta do Termo de Fomento**, constante no ANEXO III, que servirá como instrumento jurídico para formalização da parceria.

5.5 Os documentos, o Plano de Trabalho e seus anexos deverão ser apresentados pela entidade devidamente paginados e organizados em ordem sequencial, conforme a lista constante no ANEXO II deste Edital, contendo assinaturas válidas, em envelope lacrado, a ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos, situado na Rua Dr. Pedro Firmino, Centro, Patos/PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, até o dia 16 de março de 2026, conforme cronograma previsto no item 4.

5.6 Os prazos previstos no item 4 deste Edital são improrrogáveis.

5.6 A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidas gratuitamente no site da Prefeitura de Patos/PB, através do <https://www.patos.pb.gov.br> ou através do e-mail controladoria@patos.pb.gov.br.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

5

9


PREFEITURA DE PATOS
 INOVAÇÃO E TRABALHO POR
 UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!


CGM
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7

8

18	ACÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS	09.282.237/0001-87	105/2025-Valtade Paulino Santos - R\$: 5.000,00 183/2025-Nadgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes- R\$: 10.000,00	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
19	ASSOCIAÇÃO DOS CAMPEONATOS INTERBAIRROS DE PATOS	15.572.432/0001-44	131/2025 - Cícera Bezerra Leite Batista- R\$: 2.700,40	R\$ 2.700,40 (dois mil e setecentos reais e quarenta centavos)
20	COLONIA DE PESCA E AQUICULTURA Z-40 JOSE ALVES DE AQUINO PATOS	04.735.479/0001-65	166/2025- Perla Gadelha Medeiros Lima- R\$: 10.000,00	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
21	IGREJA EVANGELICA BATISTA DE PATOS	11.985.546/0001-65	167/2025- Perla Gadelha Medeiros Lima- R\$: 30.000,00	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

9

11	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com qualificação completa (nome, endereço, RG, CPF e órgão expedidor);
12	Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
13	Comprovante de residência atualizado (até três meses) do representante legal;
14	Comprovação de funcionamento no endereço declarado da sede da Entidade (conta de consumo ou contrato de locação, emitidos nos últimos três meses);
15	Licença ambiental, quando a natureza da atividade exigir, ou declaração de dispensa;
16	Alvará de funcionamento da sede do imóvel;
17	Alvará do corpo de bombeiros no imóvel sede da entidade beneficiária;
18	Declaração de quitação do IPTU do imóvel sede;
19	Certificado de regularidade junto ao respectivo conselho profissional ou fiscalizatório, quando aplicável à atividade desenvolvida;
20	Declaração de inexistência de vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
21	Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais da entidade ou previsão de contratação de serviços com os recursos da parceria;
22	Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidores ou empregados públicos, ativos ou comissionados, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, com recursos da parceria;
23	Declaração de que a entidade não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
24	Declaração de que o objeto pactuado encontra respaldo no estatuto social;
25	Declaração de inexistência de impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
26	Declaração de que a entidade mantém escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, assinada pelo responsável técnico, acompanhada de certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

2

ANEXO II

CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ITEM	DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS
1	Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo: Caracterização da situação a ser atendida; Metas a serem alcançadas; Estimativa de receitas e detalhamento das despesas; Forma de execução das ações; Critérios e parâmetros de avaliação, que permitam aferição objetiva dos resultados alcançados;
2	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
3	Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
4	Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há, no mínimo, três anos;
5	Comproventes de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) documentos, tais como contratos, atestados de capacidade técnica, relatórios de execução, notas fiscais ou outros equivalentes que evidenciem a efetiva realização de atividades compatíveis, demonstrando a capacidade técnica e operacional da entidade;
6	Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, quando houver;
7	Relatórios de atividades que comprovem ações desenvolvidas;
8	Publicações, pesquisas, materiais institucionais ou produções técnicas que demonstrem a atuação da entidade;
9	Currículos de dirigentes, conselheiros, associados, empregados ou colaboradores relevantes, para fins de comprovação da capacidade técnica;
10	Declarações e reconhecimentos de experiência e de capacidade técnica da entidade, expedidos por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou ainda prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, que atestem a notoriedade, legitimidade e reconhecimento institucional da entidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1

27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;
28	Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
29	Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
30	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
31	Certidão negativa de débitos municipais;
32	Certidão negativa de débitos estaduais e consulta ao CADIN Estadual.
33	Declaração de cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência na execução da parceria;
34	Declaração de observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
35	Declaração de que não destinará recursos para pagamento de despesas com pessoal;
36	Quando o público-alvo do Plano de Trabalho envolver crianças e adolescentes, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
37	Quando o público-alvo envolver pessoas idosas, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

OBSERVAÇÃO SOBRE DECLARAÇÕES:

- Todas as declarações devem ser firmadas pelo representante legal da entidade, datadas e devidamente assinadas, conforme os modelos disponibilizados.
- As declarações correspondentes aos itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 33, 34 e 35 possuem modelos prontos para preenchimento, disponíveis nos Anexos IV a XIII.

Recomenda-se que a entidade utilize os modelos fornecidos sem alterações na estrutura, preenchendo apenas os campos indicados (nome, CNPJ, datas, assinaturas e demais informações específicas).

3



ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
1.1 DADOS DA ENTIDADE			
Nome:			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP.:	
Telefone:		E-mail:	
1.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:		CPF:	RG/Órgão expedidor:
Cargo	Início do mandato:	Término do mandato: xx/xx/xxxx	
xx/xx/xxxx			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:		CPF:	RG/Órgão expedidor:
Nível de Escolaridade:			
Endereço:			



4. JUSTIFICATIVA
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
5. METODOLOGIA
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Detalhar de que maneira foi/será a delimitação do público alvo e da área de atuação, as parcerias que serão firmadas, como serão desenvolvidas as ações etc.
6. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
Perspectiva de continuidade do projeto após a finalização do instrumento de repasse.
7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL
Descrever a estrutura da Entidade preexistentes à contratação do projeto.



Cidade:	UF: AC	CEP.:
Telefone:		E-mail:
1.4 ORIGEM DOS RECURSOS		
(x) Emenda Parlamentar Municipal		
Valor da Proposta:		

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE	
Relatar brevemente os objetivos e projetos executados pela entidade	
3. OBJETO	
Consiste na descrição, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto. Deverá estar em conformidade com o Objeto da Emenda Parlamentar.	
Tempo de Execução:	
Público Alvo e número de pessoas beneficiadas diretamente:	
Local das Atividades (lugar onde serão realizadas as ações)	



8.1 Recursos Humanos Disponíveis:
8.2 Estrutura Física Existente:





9. PLANO DE APLICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Art. 22, inciso II-A, da Lei 13019/2014)

Nº da Atividade	Natureza da Despesa (investimento ou custeio)	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
1.1		1.			
1.2		2.			
1.2		3.			

TOTAL INVESTIMENTO	RS
TOTAL CUSTEIO	RS
TOTAL GERAL (INVESTIMENTO + CUSTEIO)	RS

Obs. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente e, ao final, deve ser datado e assinado.

8. METAS E ATIVIDADES

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Art. 22, inciso II, da Lei 13019/2014) e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Art. 22, inciso IV, da Lei 13019/2014)

Metas	Atividades	Início	Término	Valor	Formas de verificação dos resultados
1	1.1				
1	1.2				
2	2.1				
2	2.2				

As metas deverão ser sempre quantificadas e são o conjunto de resultados que compõem o objeto.

As atividades são as ações realizadas para o alcance das metas.

O início e término deve indicar qual o mês de execução do projeto (a partir do recebimento do recurso) em que a atividade será executada (ex.: mês 1, mês 2, mês 3).

Os parâmetros de verificação são as formas adotadas para atestar que as metas foram cumpridas (ex.: lista de presença, registros fotográficos, filmagens, recibos etc)



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CGM
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como seus dirigentes, **não incorrem em quaisquer das vedações** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 26 e respectivos incisos da Resolução nº 001/2026/CGM.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CGM
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, no âmbito da execução do Projeto _____, declara que:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais suficientes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

() Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

() Dispõe de parte das instalações e condições materiais necessárias, bem como pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens ou serviços complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e ao cumprimento das metas estabelecidas.

(Assinalar apenas uma das opções acima, conforme a situação da entidade.)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE DIRIGENTES E VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpre integralmente as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014 e na Resolução Normativa nº 001/2025/CGM**, declarando que:

I – Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

II – Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, nem seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E DE TRABALHO EM CONDIÇÕES VEDADAS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução Normativa nº 001/2025/CGM, **não emprega menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente, **nem emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, nem seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) pessoa natural condenada pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM O ESTATUTO SOCIAL

DECLARO, para os devidos fins, que o objeto pactuado no âmbito da parceria a ser _____ firmada _____ pela _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **encontra respaldo e está em conformidade com as finalidades institucionais previstas em seu Estatuto Social**, estando plenamente compatível com seus objetivos e áreas de atuação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **não possui impedimentos, restrições ou pendências junto ao Tribunal de Contas**, inexistindo qualquer óbice à celebração de parceria com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que a entidade se encontra regular quanto à prestação de contas de recursos públicos eventualmente recebidos, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a vigência da parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, comprometendo-se a assegurar transparência e acesso público às informações relacionadas à execução da parceria firmada com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que a entidade manterá registros e documentos atualizados, garantindo a disponibilização de informações, quando solicitadas, de forma clara, precisa e em tempo hábil, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, **atesta a autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados** no âmbito do processo de celebração de parceria com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará a entidade e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, observa integralmente os limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo-se a gerir os recursos públicos recebidos de forma responsável, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

DECLARO, ainda, que a entidade manterá controle rigoroso sobre receitas, despesas e obrigações financeiras vinculadas à parceria, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui sua sede localizada no seguinte endereço:

Endereço: _____
 Bairro: _____
 Cidade/Estado: _____
 CEP: _____
 Telefone/Contato: _____

DECLARO, ainda, que este endereço é o oficial para correspondências e notificações relacionadas às atividades e parcerias da entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



1

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº **XX/20XX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/20XX**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PATOS/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, [nome da organização da sociedade civil-OSC], PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA CONCESSÃO DE EMENDA IMPOSITIVA NO EXERCÍCIO DE 20XX.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, (Nome da Autoridade Pública), portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, e do outro lado, (Nome da OSC), inscrito (a) no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Municipal nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA, exercício de 2026), da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dos §§ 9º a 15º do art. 128 da Emenda nº 03/2018 à Lei Orgânica do Município de Patos/PB, e da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

..... (Nome da OSC), organização da sociedade civil que tem por finalidade desenvolver ações no Município de Patos/PB, visando à execução de (descrever o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva nº _____, consignada ao Orçamento Municipal do exercício de 20XX.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. Obriga-se o MUNICÍPIO:

- Exercer, por meio do Gestor da parceria, o controle e a fiscalização direta da execução do presente Termo de Fomento;
- A Secretaria Municipal competente será responsável pelo repasse dos valores correspondentes a cada Emenda Individual Impositiva à Lei Orçamentária Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade da entidade beneficiária e a celebração do Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM.
- Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento nos casos de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução;
- Com a finalidade de garantir a publicidade e transparência dos repasses, a Controladoria Geral do Município publicará no site oficial da Administração Pública Municipal a lista das programações e respectivos valores;
- A Controladoria-Geral do Município deverá manter registro documental de todas as ações de monitoramento, acompanhamento e medidas adotadas, assegurando a transparência pública;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



- A Controladoria-Geral do Município é responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias, devendo adotar todas as medidas necessárias para verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM.

O acompanhamento deverá ser realizado mediante:

- análise de relatórios técnicos, financeiros e contábeis apresentados pelas entidades parceiras;
 - fiscalização *in loco*, quando necessário;
 - avaliação de indicadores de desempenho e cumprimento de metas;
 - emissão de pareceres técnicos quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da execução do objeto.
- No âmbito do monitoramento da execução dos serviços, programas e projetos, a Controladoria Geral do Município poderá adotar, de forma fundamentada, as seguintes medidas administrativas, respeitadas as normas legais aplicáveis:
 - suspensão temporária do repasse de recursos;
 - bloqueio de recursos financeiros futuros;
 - notificação da entidade parceira para correção de irregularidades;
 - solicitação de ressarcimento ao erário em caso de uso indevido de recursos;
 - aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, Resolução Normativa 001/2025/CGM ou no Termo de Parceria.

Parágrafo único. A decisão acerca da adoção de qualquer medida prevista na alínea “g” e “h” deverá ser precedida de parecer técnico ou jurídico.

II. Obriga-se a OSC:

- Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014, Resolução Normativa 001/2025/CGM e suas alterações;
- Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;

- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Controladoria Geral do Município possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e da Controladoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivadas nas dependências da entidade, para fins de fiscalização de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

- m. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à Controladoria Geral do Município até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos, acompanhada do relatório financeiro e do relatório de execução da parceria, para fins de análise e acompanhamento.
- n. A aplicação dos recursos financeiros repassados deverá observar à obrigatoriedade de destinação mínima de 70% (setenta por cento) do montante recebido para despesas de capital, podendo o percentual remanescente ser aplicado em despesas de custeio, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer hipótese:

- I – utilizar os recursos para pagamento de despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, bem como para contratação de serviços de contabilidade, advocacia ou para quitação de serviços da dívida;
- II – efetuar o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à presente parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **RS XXX (.....)** que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamento até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

XXXX Secretaria Municipal
XX XXX XXXX XXXX
XXXXXX
EM CUMPRIMENTO ÀS EMENDAS

CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Subcláusula primeira. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula segunda. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Subcláusula terceira. Os recursos recebidos, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Subcláusula quarta. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula quinta. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetadas ao Plano de Trabalho, de acordo com a Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria **não gera vínculo trabalhista com o poder público.**
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV. Pagar despesas a título de administração
- V. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- VI. Utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, bem como de serviços da dívida.

Não será admitido o repasse de recursos oriundos de emendas individuais impositivas a entidades beneficiárias que:

- I. Não comprovem, mediante documentação prevista no edital de convocação, o mínimo de 3 (três) anos de efetivo funcionamento, bem como sede principal localizada no Município de Patos;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



- II. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública, até a devida regularização;
- III. Tenham, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM;
- IV. Tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de:
 - a) Saneamento da irregularidade que motivou a rejeição, com quitação de eventuais débitos imputados;
 - b) Reconsideração ou revisão da decisão que rejeitou as contas;
 - c) Existência de recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento;
- V. Tenham sido punidas, pelo período em que durar a penalidade, com:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irreversível, no período de até 8 (oito) anos anteriores ao pleito de repasse
- VII. Tenham, entre seus dirigentes, pessoa que:
 - a) Tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos
 - b) Tenha sido declarada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
 - c) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos de inelegibilidade e inabilitação previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula primeira: Quando uma mesma despesa for paga com recursos de mais de uma parceria (ou convênio), a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, na prestação de contas, um cálculo detalhado mostrando como essa despesa foi dividida entre os diferentes recursos recebidos. É proibido usar duas fontes de recurso para pagar a mesma parte de uma despesa. Caso isso aconteça ou a informação não seja apresentada corretamente, a prestação de contas poderá ser rejeitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designada.....(nome do gestor), RG.....(cargo do gestor), com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14, Resolução Normativa 001/2025/CGM e seguintes.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo das ações mencionadas na cláusula anterior, o monitoramento e a avaliação também serão conduzidos pela Controladoria Geral do Município de Patos, por meio de instância administrativa colegiada designada pelo gestor. Essa instância terá como atribuições o aprimoramento de procedimentos, a unificação de entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, além de colaborar com o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula segunda. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, será do município de Patos, por meio Controladoria Geral do Município de Patos, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos à Controladoria Geral do Município, para análise e acompanhamento.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Subcláusula terceira. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

Subcláusula quarta. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula quinta. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/201, Resolução Normativa 001/2025/CGM e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, vedada, porém, a mudança do objeto.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula primeira. Na ocorrência de denúncia, os participantes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula segunda. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Subcláusula terceira. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Patos/PB, XX de XX de 20XX.

(Nome da Autoridade Pública)

(Nome da OSC)

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Pregão Eletrônico nº: 011/2026 – PMP.
Processo Administrativo nº 022/2026

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIO

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIO inscrita no CNPJ de nº 37.551.250/0001-20** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO** a Empresa **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIO** tendo em vista que **NÃO APRESENTOU SEGURO GARANTIA NO PRAZO** e assim **NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** e há critérios objetivos para a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

FRANCIVALDO DIAS FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA

CNPJ: 02.514.025/0001-08

Endereço Eletrônico: const.alicerce@hotmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 114/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, Contrato nº 1.455/2024.**

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, comunicamos a **instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade**, em conformidade com o disposto Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, referente ao Contrato nº 1.455/2024 e ao Processo Administrativo nº 114/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa para o serviço de construção de uma Creche Tipo I (FNDE) no Residencial São Judas Tadeu I e II no Município de Patos/PB**, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais, conforme detalhado a seguir.

A abertura do presente Processo Administrativo decorre dos reiterados atrasos verificados na execução do objeto contratual, conforme constatado pela fiscalização da obra, bem como do descumprimento do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, já tendo sido encaminhadas três notificações formais à empresa contratada.

Conforme verificado pela equipe técnica:

O prazo inicialmente previsto para conclusão da obra era de 10 (dez) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço em 26/06/2024;

Apesar da formalização de aditivo contratual em 13/11/2024, contemplando serviços essenciais como muro de arrimo, aterro, murada externa e cerca de isolamento, não houve evolução física compatível com o cronograma pactuado;

Após aproximadamente 13 (treze) meses de execução, foram realizados basicamente serviços relacionados ao aditivo, bem como parte das fundações inicialmente previstas;

Não se observam avanços físicos substanciais capazes de indicar a regular execução do contrato.

Diante do exposto, torna-se imprescindível **apurar a responsabilidade da empresa**, que vem ocasionando o retardamento da conclusão dos serviços e, conseqüentemente, a entrega do objeto do contrato.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: const.alicerce@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 03 (três) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 27 de fevereiro de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB